



**Relatório de Auditoria 004/2022**  
Ação PAINT 2022: Item 17  
Ações de Capacitação e Desenvolvimento de  
Servidores





**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA INTEGRAÇÃO LATINO  
AMERICANA**  
AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO DE  
AUDITORIA**  
nº 004/2022

**Unidades Examinadas:** Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**Unidades Subsidiárias:** Todas as unidades demandantes dos processos analisados na amostra

**Período de realização:** 27/06/2022 a 20/09/2022

**Restrições à execução dos trabalhos:** Não houve restrição.

**QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?**

Avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do subprocesso de concessão de licença para capacitação de técnicos administrativos em educação e docentes (da abertura do processo pelo demandante até seu arquivamento) dos processos finalizados até dia 30 de junho de 2022.

**POR QUE ESTE TRABALHO FOI REALIZADO?**

Trata-se o presente expediente da apresentação dos resultados do trabalho de auditoria realizado conforme os preceitos contidos na *Ordem de Serviço n. 20/2022/AUDIN-UNILA* e em atendimento ao inciso II, do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno, do qual esta AUDIN é parte integrante: *“comprovar a legalidade, avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”*

**QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

A presente auditoria foi realizada com foco na conformidade dos documentos relacionados, análise dos fluxos empregados e dos controles internos geridos pela unidade auditada.

Nesse sentido, observaram-se possíveis fragilidades e riscos devido à ausência de padronização nas decisões tomadas. No entanto, não constatou-se dano considerável no resultado final das análises, e portanto, esta Audin optou por promover recomendações de melhoria e acompanhar em trabalhos futuros o cenário auditado.

## 1. AMOSTRA

Com a finalidade de avaliar controles e governança na gestão dos processos de concessão de Licença Capacitação, foram inicialmente selecionados os processos tramitados entre junho/2021 a junho/2022, analisados e encerrados, quais seguem:

<b>Processo</b>	<b>Servidor</b>	<b>Período da licença</b>
23422.010225-2021-14	D. D. D.	06/09/21 a 04/12/21
23422.005861/2021-87	P. P. C. G.	10/05/21 a 08/07/21
23422.006515/2021-83	M. R.	07/06/21 a 06/07/21
23422.006635/2021-44	K. C. R. P.	27/07/21 a 25/08/21
23422.006678/2021-47	J. C. V.	02/07/21 a 16/07/21
23422.010656/2021-20	M. M.	09/08/21 a 07/09/21
23422.010707/2021-98	B. P. S.	09/08/21 a 03/09/21
23422.10485/2021-78	C. M. L. L.	09/08/21 a 05/09/21
23422.011157/2021-73	M. P. O.	18/08/21 a 01/09/21
23422.007003/2021-02	F. L.	07/06/21 a 21/06/21
23422.011955/2021-61	D. T. N.	01/09/21 a 29/10/21
23422.013218/2021-07	J. A. S. B.	01/10/21 a 30/10/21
23422.013394/2021-08	G. S.	20/09/21 a 19/10/21
23422.013733/2021-70	C. C. N.	27/09/21 a 22/10/21
23422.014817/2021-96	R. P. S.	13/10/21 a 11/11/21
23422.015963/2021-97	G. M. N.	01/11/21 a 30/11/21
23422.015680/2021-75	F. L.	01/11/21 a 26/11/21
23422.017330/2021-48	V. C. D.	01/12/21 a 28/02/22
23422.018714/2021-25	M. P. O.	24/11/21 a 23/12/21
23422.020261/2021-63	A. R. S. J.	31/01/22 a 25/02/22
23422.013332/2021-33	A L. T. M.	03/01/22 a 02/04/22
23422.018308/2021-26	F. C.	02/01/22 a 01/04/22
23422.020581/2021-41	R. B.	01/02/22 a 01/05/22
23422.021309/2021-91	G. M. N.	31/01/22 a 01/03/22
23422.020808/2021-38	J. C. V.	17/01/22 a 31/01/22
23422.021682/2021-11	M. L. S.	03/03/22 a 01/04/22
23422.022724/2021-07	L. C. D. C.	31/01/22 a 31/03/22
23422.022779/2021-74	D. T. N.	14/03/22 a 12/04/22
23422.001386/2022-47	L. A. S.	14/02/22 a 14/05/22
23422.001414/2022-82	V. S. V.	03/03/22 a 31/05/22
23422.001047/2022-82	J. N. P.	07/03/22 a 21/03/22

23422.002298/2022-61	B. P. S.	10/03/22 a 08/04/22
23422.002575/2022-51	J. A. W. N.	28/02/22 a 29/03/22
23422.003533/2022-84	D. W. C. R.	21/03/22 a 19/04/22
23422.005062/2022-26	F. S. R.	16/05/22 a 30/05/22
23422.005757/2022-79	M. P. O.	04/05/22 a 02/06/22
23422.005940/2022-85	A. M. S.	25/04/22 a 24/05/22
23422.005926/2022-75	E. R. S.	30/05/22 a 13/06/22
23422.008629/2021-41	G.A.G	02/08/21 a 31/08/21
23422.001572/2022-69	L.G.D	07/03/22 a 06/05/22
23422.004809/2022-67	F.S.K	11/04/22 a 11/05/22
23422.005738/2022-10	E.S	28/04/22 a 27/05/22
23422.006268/2022-56	J. A.	22/04/22 a 06/05/22
23422.006289/2022-71	D.J.A.Q	11/04/22 a 25/05/22
23422.020255/2021-31	D. J. F. B	06/01/22 a 04/02/22
23422.018083/2021-87	J.A.W.N	23/11/21 a 22/11/21
23422.021719/2021-79	R.A.S	25/04/22 a 24/05/22
23422.005073/2022-20	S.F	02/05/22 a 16/05/22
<b>Total de processos analisados</b>		<b>48</b>

Requisitaram-se ainda, as normativas – internas e externas, utilizadas pelo DDPP na análise dos processos de concessão e prestação de contas, referentes à Licença Capacitação de curta duração. Para tal, o Ofício n. 249/2022/PROGEPE trouxe a seguinte manifestação:

*“Informamos que para concessão de afastamento para Licença Capacitação, o Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal utiliza as seguintes legislações:*

***Geral:***

*Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*

*Nota Técnica no 7058/2019*

*DECRETO No 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019*

*Decreto no 10.506, de 2 de outubro de 2020*

*RESUMO DOS PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO - LICENÇA CAPACITAÇÃO IN 21/2021*

***Regulamentação (Docentes)***

*Resolução Nº 008/2014, de 30 de abril de 2014 (Revogada pela Resolução No 035/2021).*

Resolução No 035/2021, de 16 de novembro de 2021 (Vigente a partir de 01/12/2021).

### **Regulamentação (TAES)**

Resolução no 016/2014, de 27 de maio de 2014”

Após os relatos, segue análise.

## **2. INFORMAÇÃO**

Os processos supracitados compuseram avaliação quanto à conformidade documental, cumprimento das legislações vigentes e controles internos empregados pelas áreas competentes no decorrer da tramitação.

Nesse sentido, observou-se adequada condução em relação às prestações de contas das ações de capacitação, a aderência destas em relação ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Unila e o cumprimento das normativas, que seguem o preconizado no regramento supra institucional.

Embora observada relativa consistência na aplicação dos fluxos pré-determinados, situações destoantes foram detectadas e serão relatadas na sequência, a fim de consubstanciar ainda mais os procedimentos regulares adotados pelo DDPP, a saber:

### **2.1 Processo 23422.008629/2021-41**

<b>Servidor</b>	<b>Processo</b>	<b>Período licença</b>
G. A. G.	23422.008629/2021-41	02/08/21 a 31/08/21
<b>Cursos</b>		<b>Período</b>
Curso Básico de Licitações – Enfrentando (e vencendo) tabus		Início: 05/08/21 Certificado emitido em: 30/08/21
Introdução à Gestão de Projetos		Início: 03/08/21 Certificado emitido em: 04/08/21
Noções introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos		Início: 04/08/21 Certificado emitido em: 30/08/21
Defesa do Usuário e Simplificação		Início: 02/08/21 Certificado emitido em: 10/08/21
<b>Situação encontrada:</b>		
A licença do servidor em questão transcorria desde 02/08/2021, com prazo de finalização em		

31/08/2021. Em 19/08/2021, servidor encaminha para a chefia um e-mail (fls. 58 a 60), no qual informa, *in verbis*:

*“Estou em licença para capacitação até o dia 31/08, durante a realização dos cursos (EAD), acabei realizando todas as provas antes de concluir a leitura do material complementar, sugerido pelos próprios cursos. Dessa forma, embora tenha recebido os certificados, ainda estou realizando os estudos complementares, testando softwares indicados, entre outras atividades relacionadas, que serão relatadas no relatório final. Entretanto, tendo em vista meu andamento de atividades, é possível que haja capacidade para realização de outros 2 cursos em que tenho necessidade de me capacitar, que são utilizadas principalmente nos assuntos relacionados a protocolo e arquivo, sendo estes:*

- *Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais*
- *Proteção de Dados Pessoais no Setor Público (...)*

*Dessa forma, solicito autorização para realizar, caso seja possível, os dois referidos cursos, como complemento à minha licença capacitação.”*

Diante do exposto, o gestor da área manifesta que reconhece a pertinência dos cursos sugeridos pelo servidor e pontua; *“de minha parte, manifesto concordância para o pedido apresentado”*.

Fora emitido Parecer 92/2021/PROGEPE ao final do processo.

### **2.1.1 Manifestação da Audin**

Analisando o parecer n. 92/2021/PROGEPE encartado no processo, não fora observada nenhuma ressalva ou pedido de esclarecimentos acerca da situação em tela, dando como satisfeitas as condições e atendidas as demandas legais.

Em termos gerais, o processo transcorreu sem maiores complicações, atendeu ao necessário para fins de prestação de contas. O servidor, apesar de ter finalizado antes do prazo previsto os cursos, demonstrou interesse e pró-atividade em apresentar outras opções de capacitação, a fim de complementar a carga horária. Para tanto, comunicou a chefia imediata da situação, apresentou possíveis soluções e deu continuidade, após aprovação, ao período de licença.

Ocorre que, embora não se tenha configurado dano material, vez que os cursos realmente se enquadravam nas regras previstas, há etapas que foram ignoradas no transcorrer do processo, gerando fragilidades e risco aos procedimentos, além da constatação de dano formal.

Entre outras orientações constantes na página da PROGEPE, as solicitações de afastamento para Licença Capacitação devem seguir o roteiro previsto, a saber:

- A concessão do afastamento obedecerá aos termos da legislação vigente, ao planejamento da Unidade de lotação do servidor e aos interesses da Instituição.
- O servidor somente poderá se ausentar após a publicação da portaria de autorização do afastamento no Boletim de Serviços. Se no exterior, o servidor deverá aguardar a publicação do afastamento no Diário Oficial da União.
- Ao final do afastamento, o servidor deverá prestar contas junto à UNILA/DDPP, através da apresentação de um documento que comprove a participação no curso/ação.
- É obrigatória a comprovação de inviabilidade de cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho. (art 19, III, Decreto 9991/2019).
- Em caso de afastamento de servidor TAE, deverá constar nos autos a demonstração, pela chefia da unidade de lotação, de como a ausência do servidor não trará prejuízos às suas obrigações perante a instituição e a relevância da ação de capacitação ratificada pelo gestor máximo da unidade que serão submetidas para apreciação da área de desenvolvimento pessoal e profissional da PROGEPE.”

<https://portal.unila.edu.br/progepe/areas-da-gestao-de-pessoas/carreira/licenca-capacitacao>

Na prática, significa que o processo deverá ser aberto na unidade responsável pelo servidor demandante, contendo a aprovação da chefia, e posteriormente encaminhado para o DDPP, que fará uma análise prévia à aprovação final. Desta forma, muito embora a chefia desempenhe papel relevante na aprovação da demanda, compete à Progepe a análise final quanto ao mérito.

Nos autos, o Despacho n. 85/2021/DDPP/PROGEPE (fl 13), por exemplo, é responsável por tratar da análise elaborada pelo DDPP, acerca do pedido inicial encaminhado pelo servidor, cuja demanda já havia sido aprovada pela Chefia Imediata deste.

No entanto, ainda que a chefia já houvesse se manifestado pelo deferimento, somente a análise do DDPP detectou a necessidade de adequações tanto em carga horária, quanto de documentos faltantes, a fim de que o processo cumprisse todo o trâmite necessário.

Obviamente, isso se deve ao fato de o DDPP ser a área técnica competente para versar sobre o tema, cabendo às Chefias Imediatas tratar de análises mais genéricas e ligadas ao dia a dia da unidade, tais como: interesse pelo tema do curso proposto, possibilidade de ausência do servidor, entre outros.

No fato descrito, foi justamente sobre isso que a Chefia da Unidade se restringiu a deliberar: adequação dos assuntos à área de lotação do servidor. E munido somente desta avaliação, o servidor deu continuidade à licença.

A Portaria n. 389/2021/PROGEPE concedeu a Licença Capacitação com base naqueles fatos até então relatados e, qualquer alteração no cenário apresentado necessitaria de, no mínimo,



comunicado à PROGEPE para novas orientações. Não é uma decisão que devesse ter sido tomada no âmbito da Unidade Administrativa de lotação, vez que esse não é o procedimento regulamentado.

Ora, se assim o fosse, dispensar-se-ia a necessidade de a demanda inicial passar pelo crivo da PROGEPE, já que, em havendo alterações no decorrer da licença, as mesmas decisões que necessitam de chancela inicial do DDPP – o curso, carga horária, etc – possam ser decididas à revelia pela chefia imediata.

Cumprido ressaltar que, no caso analisado, todos os fatores culminaram em um processo adequado do ponto de vista do cumprimento dos quesitos, no entanto, isso não afasta o risco de assim não o ser em situação análoga.

Como dito, não se observou, no parecer final emitido pelo DDPP, nenhum registro da situação apresentada neste relato. Isso pode ser interpretado, no âmbito da Unila, como um aval para que condutas assim sejam ratificadas.

Desconsiderando as peculiaridades existentes, em outro processo analisado - 23422.006268/2022-56, por exemplo, a conduta adotada pelo DDPP, em situação análoga – inclusão de curso divergente do inicialmente autorizado – foi a de informar ao servidor da impossibilidade:

*“...estacamos que curso(s) realizado(s) para possível complementação de carga horária não serão contabilizados pelo DDPP para fins de licença capacitação, considerando que não constavam no ato de requerimento da licença. Assim, caso você permaneça em licença capacitação até a data de 06/05/2022, deverá incluir nos autos justificativa em relação ao ocorrido, a qual será apreciada pela chefia imediata e pelo DDPP.”*

Desta forma, esta Audin sugere a inclusão de uma orientação específica no roteiro da Licença para que, em todo caso de alteração do *script* inicial, o DDPP deva ser comunicado, seja pelo servidor interessado ou pela Chefia Imediata a fim de emanar novas orientações de como proceder no caso concreto. Ressaltando que, qualquer alteração na proposta inicial da licença deverá constar no processo original, visando a manutenção de histórico.

Em contrapartida, em outros processos analisados observou-se maior rigor do DDPP quanto aos documentos apresentados pelos servidores. Desta forma, embora seja uma relação apenas exemplificativa, denota-se falta de uniformidade quanto às medidas adotadas pelo DDPP. Segue breve relato de situações encontradas:

<b>Servidor</b>	<b>Processo</b>	<b>Período licença</b>
J. A. W. N	23422.018083/2021-87	23/11/21 a 22/11/21
<p>E-mail do DDPP ao servidor em 04/01/22:</p> <p>Aqui no DDPP (Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal) recebemos seu processo de retorno às atividades após sua Licença Capacitação dando conta de seus certificados de comprovação. Contudo, observamos que todos os 4 certificados foram emitidos pela ENAP dia 23/12/2021. Considerando que a ação de capacitação deve ser iniciada e concluída no prazo estabelecido para a licença, pedimos que justifique o fato da conclusão das atividades terem se <b><u>dado 1 dia após o término previsto para o período para sua licença.</u></b></p>		
<p>E-mail do servidor à DDPP em 04/01/22:</p> <p>Iniciei os cursos no dia 23/12/2021 e os finalizei no dia 22/12/2021 no entanto emiti os certificados somente no dia 23/12/2021, acredito que ser este motivo.</p>		

<b>Servidor:</b>	<b>Processo</b>	<b>Período licença</b>
R. A. S	23422.021719/2021-79	25/04/22 a 24/05/22
<p>E-mail do DDPP ao servidor em 01/06/22:</p> <p>Recebemos o seu processo de licença capacitação.</p> <p>Durante a análise dos documentos, <b><u>identificamos que o certificado possui apenas a data de conclusão do curso.</u></b> Na plataforma há algum documento que comprove a data em que o curso foi iniciado?</p>		
<p>E-mail do servidor ao DDPP em 06/06/22:</p> <p>Na minha tela de aluno aparece a informação.</p>		
<p>O servidor enviou foto da tela da plataforma do curso em que aparece a data de seu início como 25/04/22.</p>		

<b>Servidor</b>	<b>Processo</b>	<b>Período licença</b>
S. F	23422.005073/2022-20	02/05/22 a 16/05/22
<p>E-mail do DDPP à servidora em 30/05/22:</p> <p>Recebemos o seu processo de licença capacitação.</p> <p>Durante a análise dos documentos, <b><u>identificamos que o certificado possui apenas a data de conclusão do curso.</u></b> Na plataforma há algum documento que comprove a data em que o curso foi iniciado?</p>		
<p>E-mail da servidora ao DDPP em 30/05/22:</p> <p>Boa tarde J., segue o certificado com as datas.</p>		
<p>A servidora encaminhou novo certificado com data de início e fim do curso que realizou.</p>		

Nos casos supra-analisados, o DDPP procedeu minuciosa análise das documentações apresentadas pelos servidores, efetuando requisições necessárias a fim de sanar os vícios detectados.

Ao todo, foram analisados 48 processos de concessão de licença capacitação, alguns dos quais ainda serão citados ao longo deste relatório. Ocorre que, considerando o todo, percebeu-se que não há uma conduta una em relação às decisões tomadas, que ora são mais flexíveis, ora não são.

Tal oscilação pode ter raízes em diversos cenários, tais como: ausência de um fluxo consistente, sub dimensionamento da mão de obra do setor e conseqüente sobrecarga de trabalho - criando um cenário propício para o erro -, deficit na capacitação dos servidores que conduzem os processos, ausência de autonomia para a tomada de decisões, entre outros aspectos.

Seja qual for o fator, isolado ou não, recomenda-se um olhar técnico e aprofundado sobre o assunto, voltado para mitigar os riscos gerados pela oscilação no tratamento dos casos, já que impacta diretamente na consistência das decisões tomadas.

Ainda que a análise do caso concreto deva ter relevância, vez que há peculiaridades de uma situação para outra, e ainda que a flexibilidade possa e deva existir, primando pela razoabilidade nos atos administrativos, a isonomia deve ser o alicerce nas decisões emanadas pela Progepe.

A avaliação prossegue.

### **3. RESULTADO DOS EXAMES**

#### **3.1 CONTATAÇÃO 01**

##### **Período requisitado para Licença Capacitação de Curta Duração incompatível com a prestação de contas apresentada**

#### **I. Fato**

A análise debruçou-se em observar a prestação de contas frente ao período solicitado pelo servidor. Nesse sentido, a auditoria procurou verificar, nos processos analisados, as datas de início e término das capacitações, bem como sua compatibilidade em relação aos documentos comprobatórios apresentados, tais como: certificados, formulários, declarações, entre outros.

#### **a) Processo n. 23422.001572/2022-69**

<b>Servidor</b>	<b>Processo</b>	<b>Período licença</b>
L. G. D	23422.001572/2022-69	07/03/22 a 06/05/22
Cursos		Período
DevOps & Agile Culture		Certificado emitido em: 17/03/22
Cybersecurity		Certificado emitido em: 31/03/22
Big Data & Analytics		Certificado emitido em: 16/04/22
Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados		Início: 31/03/22
Pessoais		Certificado emitido em: 09/04/22
Governança de Dados		Início 18/04/22 Certificado emitido em: 30/04/22
Gestão Pessoal - Base da Liderança		Início: 26/04/22 Certificado emitido em: 03/05/22

**Situação Encontrada:**

Parecer N° 140/2022/DDPP/PROGEPE:

*“Além disso, em relação ao curso "Cybersecurity", com carga horária inicial de 60 horas (item 11 do processo), o servidor apresentou certificação de 120 horas (item 17 do processo)*

*Considerando as datas informadas na planilha acima e que o DDPP identificou que alguns certificados possuem apenas a data de emissão, os autos foram encaminhados à unidade do interessado para verificar se havia algum documento na plataforma da Instituição que comprovasse a data em que os cursos foram iniciados. Ademais, o DDPP esclareceu que: a) os cursos devem ser iniciados e finalizados dentro do período concedido de licença capacitação; b) não deveria existir lapso entre término e início de outro curso. Caso existisse divergência entre o período concedido e o de realização dos cursos ou lapso de tempo entre os cursos, o servidor deveria apresentar justificativa, com assinatura da chefia imediata (item 20 do processo).*

*Em seguida ao despacho de devolução do processo (item 20 do processo), o interessado anexou nos autos cópia de um e-mail no qual a Instituição "FIAP" respondeu que nos certificados de participação consta apenas a carga horária dos cursos (item 21 do processo). 5. É importante destacar a informação que consta no relatório (item 18 do processo): "Este curso está com a data de encerramento anterior a data de conclusão da capacitação por ter sido realizado o encerramento da prova antes do tempo previsto, durante o restante dos dias foi elaborado o Plano de Desenvolvimento Pessoal proposto pelo curso, assim como uma análise geral de todos os outros cursos realizados previamente nesta capacitação encerrando-se na data planejada de 06/05/2022". No caso, o último curso mencionado no relatório é o "Gestão Pessoal - Base da Liderança".*

Após reunião realizada entre o DDPP/PROGEPE, no dia 07/06/2022, com a participação do Pró-Reitor da PROGEPE, foi definido que a certificação apresentada seria aceita

**b) Processo 23422.004809/2022-67**

<b>Servidor</b>	<b>Processo</b>	<b>Período licença</b>
F. S. K.	23422.004809/2022-67	11/04/22 a 11/05/22
Cursos		Período
Análise e Melhoria de Processos	Início:13/04/22 Certificado emitido em 23/04/22	
eMAG Conteudista	Início: 12/04/22 Certificado emitido em 23/04/22	
eMAG Desenvolvedor	Início:12/04/22 Certificado emitido em 29/04/22	
Administração de Serviços na Nuvem de Governo	Início: 12/04/22 Certificado emitido em 05/05/22	
Planejamento Estratégico para Organizações Públicas	Início:12/04/22 Certificado emitido em 05/05/22	
<b>Situação Encontrada:</b>		
Relatório Nº 1/2022/DAP/PROGEPE		
Observação na aprovação da chefia imediata:		
As inscrições das ações ocorreram em data diversa ao dia 11/04 por problemas no ato da inscrição.		
O servidor iniciou os cursos um dia depois do início da licença. Terminou os cursos em 05/05/22, sendo que sua licença foi concedida até 11/05/22.		
<b>Não há nenhum encaminhamento da PROGEPE com relação à situação mencionada.</b>		

**c) Processo 23422.005738/2022-10**

<b>Servidor</b>	<b>Processo</b>	<b>Período licença</b>
E. S	23422.005738/2022-10	28/04/22 a 27/05/22
Cursos		Período
Gestão de Conflitos e Negociação	Início: 05/05/22 Certificado emitido em 05/05/22	

Gestão de Equipes em Trabalho Remoto	Início: 04/05/22 Certificado emitido em 05/05/22
Gestão Estratégica de Pessoas no Setor Público e Sistema de Carreiras	Início: 05/05/22 Certificado emitido em 16/05/22
Gestão por Competências	Início: 05/05/22 Certificado emitido em 09/05/22
Liderança e Gestão de Equipes	Início: 05/05/22 Certificado emitido em 16/05/22

**Situação encontrada:**

Relatório N° 1/2022 – DIRT/CTIC/PROAGI – observação da chefia imediata:

*“As inscrições nos cursos se deram após o primeiro dia do início da ação pois o servidor possuía parte do material de realização do mesmo, onde concentrou seus estudos antes da efetiva inscrição. A data de conclusão se deu antes do término previsto, tendo em vista a facilidade do servidor em absorver o conteúdo e realizar as atividades propostas pelo cronograma. Considerando as informações apresentadas pelo servidor, bem como os certificados dos cursos realizados, aprovo o relatório.”*

Parecer N° 141/2022/DDPP/PROGEPE:

**Considerando a reunião realizada entre o DDPP/PROGEPE, no dia 07/06/2022, com a participação do Pró-Reitor da PROGEPE, apesar deste processo não ter sido pautado na reunião em questão, foi definido pelo DDPP que a certificação apresentada seria aceita, para fins de finalização do processo.**

**d) Processo 23422.005738/2022-10**

Servidor	Processo	Período licença
J. A.	23422.006268/2022-56	22/04/22 a 06/05/22
Cursos		Período
Gestão de políticas Públicas para Pequenos Negócios		Início: 03/05/22 Certificado emitido em 09/05/22
Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação		Início: 03/05/22 Certificado emitido em 07/05/22

**Situação encontrada:**

**E-mail de J.A ao DDPP em 01/05/22:**

*“Ao realizar meu processo de licença capacitação me inscrevi nos cursos selecionados no dia 29*

*de Março de 2022, ciente que o processo de abertura do processo deve ser com no mínimo 30 dias de antecedência. O início da licença ficou programada para o dia 22 de Abril de 2022, o que, conforme decreto, ficou ponto facultativo. Assim, iniciei os cursos no dia 25 de Março de 2022. Durante a primeira semana, realizei a leitura dos materiais, e algumas atividades do curso. Sem me dar conta, não considerei que o prazo de disponibilidade do curso na plataforma era de 30 dias, expirando no dia 29 de Abril. Já no dia 30 de Abril não consegui mais acesso a plataforma, e não consigo realizar uma nova inscrição.*

*Assim, consulto a possibilidade realizar outros cursos disponíveis, com os devidos vínculos durante este prazo que tenho de licença, e inserir no processo com as devidas justificativas.”*

**E-mail do DDPP à J.:**

*“Ao analisar o processo 23422.006268/2022-56, constatamos que a sua licença capacitação foi concedida no período de 22/04/2022 até 06/05/2022 (PORTARIA N° 411/2022/PROGEPE).*

*Assim, independentemente do dia 22/04/2022 ter sido ponto facultativo, a sua licença iniciou no dia 22/04/2022, conforme consta na portaria supracitada.*

*Em relação à disponibilidade do(s) curso(s), o período de realização da(s) ação(ões) deve corresponder ao período solicitado de licença. Dessa forma, no seu caso, o(s) curso(s) devem ser realizados no período de 22/04/2022 até 06/05/2022, período concedido de licença capacitação, sendo necessário, em caso de descumprimento do prazo, a apresentação de justificativa no relatório final, que será apreciado pela sua chefia imediata.*

*Por fim, destacamos que curso(s) realizado(s) para possível complementação de carga horária não serão contabilizados pelo DDPP para fins de licença capacitação, considerando que não constavam no ato de requerimento da licença. Assim, caso você permaneça em licença capacitação até a data de 06/05/2022, deverá incluir nos autos justificativa em relação ao ocorrido, a qual será apreciada pela chefia imediata e pelo DDPP.”*

**Despacho N° 59/2022/DDPP/PROGEPE:**

*“Durante a análise do processo, constatamos que:*

*a licença capacitação foi concedida no período de 22/04/2022 até 06/05/2022. No entanto, os cursos foram realizados no período de 03/05/2022 a 09/05/2022 (Gestão de Políticas Públicas para Pequenos Negócios) e 03/05/2022 a 07/05/2022 (Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação - Turma MAI/2022);*

*no relatório de atividades, consta que a chefia imediata é o servidor G. A. G. Entretanto, o documento está assinado pelo servidor F. R. S. (item 21).*

*Considerando as informações apresentadas no e-mail (item 23) e que os cursos foram realizados em período diferente do concedido para licença capacitação, retornamos os autos à unidade de lotação do interessado, para que seja apresentada justificativa. Solicitamos que conste a*

assinatura da chefia imediata (ciência) na justificativa.”

**Despacho N° 102/2022/DES/COINFRA/PROAGI:**

“O Servidor G. A. G. está impedido de assinar documentos no SIPAC, pois consta uma licença de saúde até, provisoriamente, o dia 12 de Maio de 2022. Assim, o Servidor F. R. S., substituto titular, assinou o documento.

Conforme esmiuçado no doc. 23, durante o período de licença capacitação, comuniquei o DDPP, que havia expirado o prazo para conclusão dos cursos previamente inscritos. Ocorre que não tinha ciência da dispensa de inscrição nos cursos pretendidos para a abertura do processo de licença capacitação, e que apenas era necessário a citação destes. Então, como me inscrevi nos cursos, para garantir a vaga, não me ative que a disponibilidade dos cursos na plataforma é apenas de 30 dias, mesmo prazo exigido para a abertura do processo, conforme normativa da PROGEPE. Assim, a única alternativa foi me inscrever novamente nos mesmos cursos, na turma de Maio, para dar continuidade e concluir os cursos iniciados, e que não foram concluídos devido a expiração do prazo. Sendo assim, comprova-se que a licença capacitação foi utilizada para o desenvolvimento pessoal e profissional.”

Parecer N° 139/2022/DDPP/PROGEPE:

**Após reunião realizada entre o DDPP/PROGEPE, no dia 07/06/2022, com a participação do Pró-Reitor da PROGEPE, foi definido que a certificação apresentada seria aceita.**

**e) Processo: 23422.006289/2022-71**

Servidor	Processo	Período licença
D. J. A. Q	23422.006289/2022-71	11/04/22 a 25/05/22
Cursos	Período	
Gestão de Conflitos e Negociação	Início: 21/05/22 Data de encerramento: 27/05/22	
Gestão Pessoal – Base da Liderança	Início: 21/05/22 Data de encerramento: 26/05/22	
Introdução à Libras	Início: 21/05/22 Data de encerramento: 27/05/22	
Metodologias Ativas	Início: 21/05/22 Data de encerramento: 26/05/22	
Inteligência Emocional - 50h	Início: 13/04/22 Data de encerramento: 23/05/22	
<b>Situação Encontrada:</b>		



Relatório – Licença Capacitação – Nº 3/2022/DAAA/PROGRAD a servidora inseriu o seguinte cometário:

*“Referente ao período de realização dos cursos, há uma discrepância entre as datas solicitadas na abertura do processo e as datas de início e término dos certificados. Isso se deve ao fato da licença iniciar após a data de publicação da portaria, que foi em 11/04/22. Devido a essa condição da publicação da portaria acabei me confundindo e iniciei o primeiro curso no dia 13/04/22 e finalizei outros no dia 27/04/22, pois estava contando 45 dias a partir do dia 13/04. Essa confusão se deu ao fato de no período da licença capacitação eu ter que lidar com um problema de saúde que resultou em uma cirurgia, sendo que acabei envolvida com consultas e exames. Quanto ao conteúdo dos cursos, todos foram de grande importância para o meu aprimoramento pessoal e profissional.”*

**Após, não há nenhuma observação da PROGEPE.**

**f) Processo 23422.020255/2021-31**

<b>Servidor</b>	<b>Processo</b>	<b>Período licença</b>
D J. F. B	23422.020255/2021-31	06/01/22 a 04/02/22
<b>Cursos</b>	<b>Período</b>	
Liderança e Gestão de Equipes	Início: 26/12/21 Data de encerramento: 25/01/22	
Gestão Pessoal – Base da Liderança	Início: 26/12/21 Data de encerramento: 04/02/22	
Inteligência Emocional	Início: 26/12/21 Data de encerramento: 04/02/22	
<b><u>Situação encontrada:</u></b>		
Os certificados possuem data de início dos cursos anteriores à data de início da licença. Não foi tomada nenhuma providência pela PROGEPE		

Após o detalhamento das situações encontradas, segue análise.

**II. Manifestação da Audin**

Considerando o cenário exposto, observa-se a divergência entre os prazos requisitados para Licença Capacitação e os documentos comprobatórios apresentados pelos servidores interessados. Cumpre

ressaltar ainda que, nos casos em tela, não constatou-se pedido de ressarcimento dos dias não comprovados.

A Lei 8.112/90, em seu art. 102 estabelece:

*“Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:*

*(...)*

*e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;”*

Entende-se como efetivo exercício, o tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

Em consequência da caracterização, de “efetivo exercício”, conferida pela Lei à Licença Capacitação, o servidor faz jus, por exemplo, a férias e adicional referentes ao período em que estiver licenciado, tal qual ocorre no exercício regular de suas atividades laborais.

Desta forma, licenciar-se nessa modalidade impera que o servidor preste contas de todos os dias de afastamento, vez que está em efetivo exercício, ou seja, atuando pelo interesse da Administração, por meio da capacitação.

Compete ainda lembrar que, um dos quesitos para a liberação do serviço, a fim de cumprir a licença capacitação, é a comprovação da incompatibilidade de horário entre o trabalho e o curso pretendido, conforme expressa o Decreto n. 10.506/2020:

*Art. 19, b, III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.*

Isso se dá justamente pela natureza temporal desta licença, vez que não é vinculada necessariamente ao resultado final, e sim, está diretamente ligada ao dia trabalhado.

Ainda na Lei 8.112/90, temos em seu art 44:

*“O servidor perderá:  
I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;”*

Considerando a qualificação de efetivo exercício da licença capacitação, o servidor que não prestar contas de todos os dias do interstício desta, salvo o descanso semanal remunerado (DSR), incorrerá em falta comum, tal qual aquele que não comparecer ao dia de trabalho e não justificar pelos meios previstos: atestado, autorização prévia da chefia, entre outros.

A ausência de prestação de contas referente aos dias da licença equivale a uma falta injustificada, cuja consequência é o desconto sobre a remuneração. A incompatibilidade temporal sendo a

justificativa principal utilizada pelo servidor, a fim de conseguir o afastamento, deve ser também o amparo para os devidos descontos, quando procedentes.

O ressarcimento ao erário acontece quando, ao servidor público, é conferida a obrigação de restituir à Administração algum prejuízo ocasionado por ele, necessitando que os responsáveis pelo prejuízo o compensem de alguma maneira. Existem diversas situações em que são devidos os ressarcimentos aos cofres públicos, e a falta injustificada é uma delas.

Em relação aos servidores públicos, comumente os danos a serem reparados estão relacionados com suas ações ou omissões devido sua posição na administração pública. Dessa maneira, está previsto na legislação que nos casos de reposições ao erário, o servidor será previamente comunicado para pagamento no prazo de até 30 dias, sendo tal regra aplicável tanto aos servidores ativos, como aos aposentados e/ou pensionistas.

Caso, mesmo com 30 dias para o pagamento, não seja possível pagar o valor integral, poderá ser pedido pelo interessado o parcelamento da quantia, e a administração terá sua restituição que será por meio de parcelas mais adequadas financeiramente para o servidor.

Deve-se considerar ainda, o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, que impede a Administração de simplesmente indispor do valor devido, ou seja, a gestão não pode deixar de receber um recurso cujo direito é da União.

O princípio da Indisponibilidade do Interesse Público diz que a Administração deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispondo deles, uma vez que **o administrador não goza de livre disposição dos bens que administra**, pois o titular desses bens é o povo. Nesse sentido, temos:

*“Isto significa que a **Administração Pública não tem competência para desfazer-se da coisa pública**, bem como, não pode desvencilhar-se da sua atribuição de guarda e conservação do bem. A Administração também não pode transferir a terceiros a sua tarefa de zelar, proteger e vigiar o ativo. (VIEGAS, 2011).”*

A ausência da tentativa de ressarcimento, em virtude do descumprimento dos requisitos por parte do servidor, não exclui o dever da Instituição de pedir a devolução do recurso recebido, já que o direito de dispor ou não do pedido de devolução ao erário é da União.

Por todo o exposto, deve-se compreender que, tal qual se desconta o valor de dias não trabalhados para um servidor em atividade laboral, deve-se o mesmo tratamento ao servidor em licença capacitação, que não comprovar o usufruto de todos os dias requisitados para o afastamento, vez que as duas modalidades são espelho, e portanto, necessitam do mesmo tratamento.

Caso a Unila, em algum momento, tenha outras formas de ressarcimento, tal qual a compensação de hora, por exemplo, nada impede da aplicação destas, desde que reste comprovado o pronto saneamento do dano gerado.

A presente análise será incluída no sistema de monitoramento E-Aud, a fim de futuro trabalho de acompanhamento.

### **3.1.1 RECOMENDAÇÃO**

Pelo exposto, recomenda-se à Progepe/DDPP a inclusão permanente de procedimento de controle, visando a restituição dos valores correspondentes aos dias não comprovados de licença capacitação, para casos futuros, a fim de garantir segurança aos ativos da Instituição.

Recomenda-se à Progepe/DDPP a divulgação prévia das implicações possíveis, caso o servidor interessado não consiga prestar contas de todo o interstício requerido.

Recomenda-se ainda, que haja impedimento da participação do servidor em novas licenças de mesma natureza, até a quitação dos valores devidos, a fim de estimular a regularização da dívida e manter a isonomia de tratamento em relação aos demais.

Esta é a análise.